



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 322/2023
PROJETO DE LEI N.º 402/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
SEMENTES CRIOULAS E CONSERVAÇÃO DA
AGROBIODIVERSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade no âmbito do município de Campina Grande, consideradas de interesse social, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º A Política Municipal de Sementes e Conservação da Agrobiodiversidade buscará fortalecer as ações de resgate, conservação e reprodução de sementes crioulas vegetais e animais, como estratégias de convivência com o semiárido, a soberania e segurança alimentar e nutricional e a adaptação às mudanças climáticas.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se aplicada a seguinte terminologia:

I - Agrobiodiversidade: parcela da biodiversidade na agricultura e na pecuária, ou em práticas correlatas, na natureza, de forma domesticada ou semidomesticada, ou todos os componentes da biodiversidade que constituem os agroecossistemas: as variedades e a variabilidade de animais, plantas e de microrganismos, nos níveis genético e de espécies;

II - Sementes crioulas: variedade local, tradicional, crioula ou "da paixão": a semente desenvolvida, adaptada ou produzida em condições in situ, por famílias agricultoras, assentadas da Reforma Agrária, povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais, e por isso considerada patrimônio dos povos, que apresente características fenotípicas próprias que a diferencie de variedades e cultivares comerciais e que seja assim reconhecida pela comunidade em que é cultivada; e que não seja oriunda de manipulação por engenharia genética nem outros processos de desenvolvimento industrial ou manipulação em laboratório, não contenha transgenes e não envolva processos de hibridação que não estejam sob o domínio das comunidades locais;

III - Banco Familiar ou Comunitário de Sementes: locais de armazenamento de sementes crioulas, patrimônio genético, histórico e cultural, que são variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas em condições locais por famílias agricultoras, assentadas da Reforma Agrária, povos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais, responsáveis pela multiplicação e conservação de sementes para distribuição, troca ou comercialização entre si;

IV - Agricultora, agricultor familiar ou famílias agricultoras: quem pratica a agricultura, extrativismo, pecuária, silvicultura, pesca, aquicultura e outras atividades rurais em consonância com os requisitos da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e pessoas beneficiárias da reforma agrária.

Art. 4º A Política Municipal de Sementes e Conservação da Agrobiodiversidade abrangerá variedades crioulas de sementes vegetais e animais, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II.

Art. 5º As famílias agricultoras, assentadas da Reforma Agrária, povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais, possuem o direito de guardar, usar, trocar e vender sementes e outros materiais de propagação por eles desenvolvidos, manejados e conservados.

Art. 6º São objetivos gerais da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade:

I - Estimular e fomentar o resgate, a utilização, a proteção e a conservação de espécies, variedades (recurso genético local) assim como a promoção da expansão do uso de variedades crioulas produzidas em unidade familiar ou tradicional, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas familiares;

II - Proteger a agrobiodiversidade e promover a manutenção de valores culturais e a preservação de patrimônios naturais;

III - Estimular a autonomia da organização comunitária, a capacitação para gerenciamento dos Bancos de Sementes e a proteção dos conhecimentos tradicionais;

IV - Priorizar a participação das mulheres e da juventude;

V - Fortalecer valores geracionais, culturais e alimentares;

VI - Garantir a soberania e segurança alimentar e nutricional;

VII - Promover o resgate, a preservação e a reprodução de sementes crioulas, nativas e tradicionais, assim como o reconhecimento e a valorização das agricultoras e agricultores guardiões;

VIII - Garantir estoques de sementes crioulas para manutenção da agricultura de base familiar e a segurança alimentar;

IX - Fortalecer ações que promovam e conservem a diversidade biológica maximizando a variabilidade genética das sementes vegetais e animais, em benefício das famílias agricultoras, especialmente daquelas que geram e utilizam as suas próprias variedades e aplicam os princípios agroecológicos na manutenção da fertilidade dos solos e no combate a doenças, ervas espontâneas e pragas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 7º Na implementação da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade, cabe ao Poder Público Municipal:

- I - Apoiar e fomentar a elaboração de projetos, a instalação e o funcionamento da Tecnologia Social Banco Comunitário de Sementes crioulas nas comunidades rurais do município;
- II - Viabilizar a aquisição e distribuição de sementes crioulas;
- III - Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, visando aprimorar as capacidades de conservação, seleção e multiplicação de sementes crioulas, pelas famílias e comunidades guardiãs de Sementes Crioulas;
- IV - Realizar parcerias com entidades públicas e organizações da sociedade civil que tenham experiência na gestão de Bancos Comunitários de Sementes crioulas para a capacitação de famílias agricultoras, com vistas a aprimorar as capacidades de conservação, seleção e multiplicação de sementes crioulas;
- V - Realizar parcerias com entidades públicas e organizações da sociedade civil para resgate, seleção e caracterização cultural e científica das sementes crioulas de interesse das famílias agricultoras;
- VI - Estimular a participação e a organização de comunidades rurais, assim como Associações e Sindicatos representativos da agricultura familiar nas ações relativas à política de que trata esta Lei;
- VII - Apoiar e fomentar processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas unidades familiares rurais, com suporte financeiro e operacional;
- VIII - Acompanhar a execução da política de que trata esta Lei, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável;
- IX - Realizar, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e organizações da sociedade civil, eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de sementes;
- X - Identificar demandas de cada Banco Comunitário de Sementes;
- XI - Desenvolver iniciativas para instalação, fomento, manutenção e fortalecimento e campos de multiplicação para salvaguarda e reposição das sementes crioulas;
- XII - Implantar cadastro de Bancos Comunitários de Sementes Crioulas e de famílias agricultoras guardiãs, assim como banco de dados contendo nomes e características das variedades, no âmbito do Banco Mãe de Sementes Crioulas do município;
- XIII - Buscar parcerias com a sociedade civil organizada através de entidades que desenvolvam ações relacionadas a sementes crioulas Conservação da Agrobiodiversidade;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

XIV - Realizar estudos, pesquisas e monitoramento da contaminação das sementes crioulas por genes transgênicos, adotando iniciativas para proteção das sementes crioulas frente à contaminação através dos referidos genes transgênicos.

Art. 8º Cabe ao Poder Público Municipal desenvolver sistema de reposição das sementes nos Bancos Comunitários e Familiares de Sementes existentes ou que se constituam e estimular o uso de variedades crioulas, através da criação e manutenção de Banco Mãe de Sementes Crioulas em âmbito municipal.

§ 1º O Banco Mãe deverá ser dotado de toda infraestrutura, equipamentos e pessoal necessários para seu bom funcionamento.

§ 2º O Banco Mãe deverá manter campos próprios de multiplicação e outras estratégias para salvaguarda e reposição das sementes crioulas vegetais e animais.

§ 3º A gestão do Banco Mãe de Sementes Crioulas se dará pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, juntamente com uma representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, duas representações de Bancos Comunitários de Sementes e duas representações de Bancos Familiares de Sementes, respeitando-se a paridade de gênero.

§ 4º A gestão dos Bancos Comunitários de Sementes crioulas deverá ser feita exclusivamente por agricultora, agricultor familiar, em consonância com os requisitos da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e pessoas beneficiárias da Reforma Agrária.

§ 5º O Banco Mãe disponibilizará sementes crioulas para o abastecimento de Bancos Comunitários de Sementes, Bancos familiares, assim como para comunidades que praticam agricultura urbana, desde que cadastrados junto à SEAGRI.

§ 6º Para ter direito ao cadastro no âmbito da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade é preciso, sob pena de exclusão:

- I - Preservar e cultivar no mínimo uma variedade crioula;
- II - Participar das atividades de formação e intercâmbios promovidas no âmbito da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - Disponibilizar, anualmente, sementes crioulas para depósito no Banco Mãe.

§ 7º Fica vedado ao Poder Público Municipal a aquisição e distribuição de sementes transgênicas, híbridas ou melhoradas em laboratório para abastecer Bancos Comunitários ou familiares de sementes crioulas.

§ 8º Fica vedado o uso de agrotóxico ou agroquímico na conservação e multiplicação de sementes crioulas no âmbito do município.

Art. 9º Em relação às ferramentas de multiplicação, trocas, comercialização de sementes crioulas, fica o Poder Executivo autorizado a promover e a viabilizar:

- I - A realização de feiras, festas, mostras e exposições de sementes crioulas;
- II - A aquisição de alimentos da agricultura familiar de base agroecológica para os programas municipais de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA, PNAE e outras compras institucionais);
- III - Para aquisição de alimentos da agricultura familiar de base agroecológica para os programas municipais de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA, PNAE e outras compras institucionais), o Poder Público Municipal deverá dispor de mecanismos de socialização de informações sobre a demanda no âmbito das Secretarias envolvidas, especialmente no âmbito da SEAGRI, de forma a garantir que os editais sejam acessíveis às potenciais famílias agricultoras fornecedoras do município;
- IV - A compra e distribuição de sementes crioulas, inclusive através de compra antecipada;
- V - A aquisição de estruturas, máquinas e equipamentos destinados ao incentivo da produção da agricultura familiar de base agroecológica;
- VI - Os processos locais de certificação participativa da produção de sementes e alimentos produzidos pela agricultura familiar de base agroecológica;
- VII - O diagnóstico da situação da Agricultura Familiar no município, com identificação e localização de área plantada, quantidade colhida, número de animais, volume direcionado ao mercado e sua precificação;
- VIII - A identificação e tipificação dos diferentes tipos de solo existentes no município (Massapê, Cariri e zonas intermediárias), assim como sua condição de fertilidade, apontando soluções para possíveis deficiências, como adubação orgânica;
- IX - O monitoramento da precipitação pluviométrica em toda zona rural do município para ter a real informação sobre índices pluviométricos de cada localidade;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

X - Tecnologias sociais de acesso à água (cisternas de produção, barragem subterrâneas, barreiros trincheira entre outras) que favoreçam a multiplicação e a conservação das sementes crioulas e a conservação da Agrobiodiversidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, devendo constar de programação específica no planejamento orçamentário municipal (Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual).

Art. 11. Poderão ainda ser utilizados como fonte de recursos:

- I - Convênios, termo de parceria, termo e contratos oriundos da União ou do Estado;
- II - Agências e organismos de cooperação nacional e internacional;
- III - Fundos privados de apoio a agrobiodiversidade;
- IV - Políticas públicas de compras governamentais;
- V - Emendas parlamentares.

§ 1º Da programação orçamentária deverá constar os objetivos e metas físicas do programa para atendimento da demanda de cada ano.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no que couber, a presente Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 05 de dezembro de 2023.

